

ESTADO DO PARÁ
Assembléa Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORÁ
Em, 01, 12, 2016
Assessor da Mesa



ESTADO DO PARÁ
Assembléa Legislativa
Recebimento de PROJETO
1. À SRC, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no evulso;
3. Às Comissões de:
CCF e CFFO
Em, 01, 12, 2016

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PROJETO DE LEI Nº 271/2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito na forma que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), em nome do Estado, mediante prestação de garantia pela União, até o valor de R\$673.900,00 (seiscentos e setenta e três milhões e novecentos mil e reais), destinada à execução do Programa de Investimentos nas Áreas de Saúde e de Infraestrutura e Logística, no Estado do Pará, observadas as normas e disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na viabilização dos investimentos constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* serão consignados no Plano Plurianual (PPA) e, anualmente, como receita e despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou em créditos suplementares ou especiais, na forma dos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de dotações suficientes aos investimentos e ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento.

Art. 2º Os investimentos descritos no Anexo Único referido no § 1º do art. 1º poderão ser alterados com a inclusão de outros investimentos estratégicos de interesse público, desde que integrantes das áreas do programa a que se destina esta operação de crédito, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total desta, condicionado a existência de saldo proveniente de projetos excluídos e/ou ajustados nos seus valores.

Art. 3º O valor a que se refere o art. 1º será financiado mediante garantia da União, a qual serão vinculadas, como contra-garantias, em caráter irrevogável e irretratável e a modo *pro solvendo*, as cotas de repartição constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

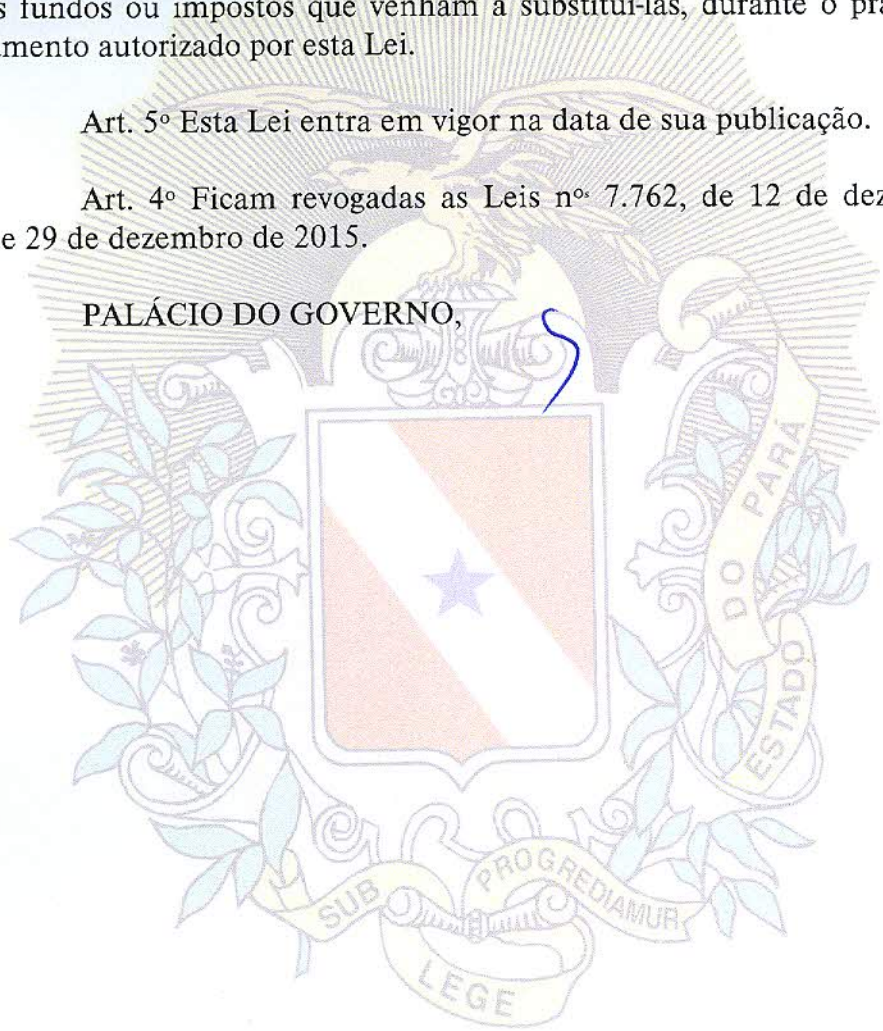
Fl. 2 do Projeto de Lei nº

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários do Estado, necessários para a quitação do financiamento de que trata esta Lei e dos encargos contratuais, e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nº 7.762, de 12 de dezembro de 2013, e 8.334, de 29 de dezembro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO,





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO ÚNICO

Programa de Investimentos nas Áreas de Saúde e de Infraestrutura e Logística, no Estado do Pará

Área	Investimentos
Saúde	Construção e Aparelhamento de Hospital Regional Público, em Castanhal.
	Construção e Aparelhamento de Hospital Regional Público, em Itaituba.
Infraestrutura e Logística	Construção e Implantação de 7 Terminais Hidroviários, nos Municípios de Santarém, Almeirim, Curuá, Faro, Prainha, Terra Santa, e na Localidade de Santana do Tapaná, em Santarém.
	Construção de Ponte sobre o Rio Meruú, na Rodovia PA-151, no trecho Igarapé-Miri/Entroncamento com a Rodovia PA-467.
	Pavimentação das Rodovias PA-252, PA-242, PA-458 e PA-477.
	Construção de pontes de concreto na Rodovia PA-477, no trecho BR-153 (Trevo São Geraldo) a BR-155.
	Duplicação da rodovia de acesso e requalificação da orla do Atalaia.
	Restauração e Adaptação do Prédio Centenário da Santa Casa de Misericórdia do Pará

4